

Câmara Municipal de Morretes



Processo Legislativo nº:	044/2022
Projeto nº:	2348/2022 - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 440.168,00.
Autoria:	Poder Executivo
Distribuição:	08/06/2022
Comissões Técnicas:	(X) CCJR (X) CFOG () CODSP () CLPFC () CESAS () CEDP
Apreciação Única:	
1ª Apreciação:	15/06/2022
2ª Apreciação:	22/06/2022
3ª Apreciação:	
Lei Aprovada em:	22/06/2022
Lei Sancionada em:	27/06/2022
Numero da Lei :	714/2022
Publicações:	DOM no dia 29/06/2022, edição 2550



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 32/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2348/2022

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Pastor Deimeval Borba,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 32/2022, em regime de urgência, que *“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 440.168,00 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso I ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”*

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 02 de junho de 2022.

SEBASTIÃO BRAMAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 32/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2348/2022

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei ordinária de Iniciativa do Poder Executivo n.º 32/2022, que *“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 440.168,00 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso I ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”*.

Considerando que as despesas referentes a Secretária de Educação e Esportes são de extrema importância para o nosso município, dispomos para apreciação o projeto para que seja acrescentado ao nosso orçamento os recursos provenientes de receitas vinda no ano de 2021 para que possamos fazer o devido uso.

Os recursos são provenientes de repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos arrecadados com o Leilão de Bens Inservíveis desta Prefeitura, para aplicação no processo de execução da obra da Creche Pró-infância, junto ao FNDE, para dar andamento a conclusão da obra.

Com efeito, se faz necessária a suplementação de dotação orçamentária por superavit financeiro, de modo a autorizar a incorporação dos recursos financeiros, para futura destinação das verbas a Secretaria Municipal de Educação.

Com a aprovação da presente proposta legislativa, os valores serão repassados para a retomada da execução da obra da Creche Pró-Infância, junto ao FNDE, que se encontra atrasada e pendente de finalização desde o ano



2017/2018 em gestão anterior.

É a justificativa.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 02 de junho de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAFOLLI JUNIOR
Prefeito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2348/2022

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 440.168,00 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso I ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ R\$ 440.168,00 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

06.002 – Divisão de Ensino Básico e Fundamental

06.002.12 – Educação

06.002.12.361 – Ensino Fundamental

06.002.12.361.0190 – Programa de Desenvolvimento da Educação Básica

06.002.12.361.0190.1002 – Construção – Ampliação Centro de Escolas Municipais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fontes: 1501 -- Receita de Alienação de Bens
Ativos.....R\$ 440.168,00

TOTAL:..... R\$ 440.168,00

Art. 2º. O valor indicado como crédito adicional suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente



exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 02 de junho de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LEILÃO POR POR SECRETARIA

ORDEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	PATRIMONIO	SECRETARIA	Valor vendido	observação
01	RENAULT KANGOO ALL AMB	AUJ-5768	0033.505934	09 10869	SAUDE PREFEITURA	3.352,50	COM DOCUMENTO
02	RENAULT MASTER	AUX 6024	0041667351	108 10851	SAUDE PREFEITURA	8.752,50	BAIXADO
03	I/RENAULT KANGOO ALL AMB	AVK-9607	0040.917998	10 10866	SAUDE PREFEITURA	2.732,50	COM DOCUMENTO
04	IVECOFIAT/DAILY3510 VAN1	JZQ-5394	0080.229858	43 40863	SAUDE PREFEITURA	572,50	BAIXADO
05	IMP/RENAULT TRAFIC FCC	ALO-8423	0080.762716	08 10870	SAUDE PREFEITURA	322,50	BAIXADO
06	IMP/KIA BESTA AB	AHY-0136	0070.163615	42 10865	SAUDE PREFEITURA	322,50	BAIXADO
07	FIAT/UNO MILLE FIRE	AKN-8389	0079.284045	55 10829	INFRAESTRUTURA PREFEITURA	343,00	BAIXADO
08	VW/KOMBI	AHM-8945	0068.932142	85 10822	AÇÃO SOCIAL PREFEITURA	300,00	BAIXADO
09	VW KOMBI	AJH 9128	0073.698425	10877	PREFEITURA	300,00	BAIXADO
10	VW/KOMBI	AKD 5512	0077.880861	10831	PREFEITURA	300,00	BAIXADO
11	VW/KOMB	AMC-1584	0083.717059	13 10859	EDUCAÇÃO PREFEITURA	300,00	BAIXADO
12	VW/KOMBI	AEF 3567	0061.523576	10843	PREFEITURA	300,00	BAIXADO
13	VW/KOMBI	AHE 9885	0067.970525	10823	PREFEITURA	300,00	BAIXADO
14	VW/KOMBI	AEN-0537	0061.912897	15 10818	ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA	300,00	BAIXADO
15	VW/KOMBI	AOD-0176	0089.775132	40 10867	SAUDE PREFEITURA	300,00	BAIXADO
16	VW/KOMBI FURGÃO	AKE 3340	0077.988957	10833	PREFEITURA	300,00	BAIXADO
17	GM/S10 COLINA D 4X4	ANH-4016	0087.096106	8492 10838	GOVERNO PREFEITURA	5.080,00	BAIXADO



	GM/CHEVROLET C10	AIN 3123	0051.172475	10845	PREFEITURA	330,00	BAIXADO
	GM/KADETT SL EFI	ACI 8696	0060157345	10846	PREFEITURA	Não vendido	BAIXADO
20	VW/GOL 1.0 GIV	ATS-4694	0030.488692	35 64 10875	PREFEITURA SAUDE PREFEITURA	300,00	BAIXADO
21	VW/SAVEIRO 1.6	ALE-3869	0081.168609	18 10835	M AMBIENTE PREFEITURA	360,00	BAIXADO
22	VW/PARATI CL 1.8 MI	AGS-2983	0066.656447	39 10819	PREFEITURA PREFEITURA	330,00	BAIXADO
25	VW/GOL 1.0	ANN-4641	0087.797981	6 10868	SAUDE PREFEITURA	300,00	BAIXADO
23	FIAT/UNO MILLE EX	AIG-1546	0071.148451	25 10825	AÇÃO SOCIAL PREFEITURA	300,00	BAIXADO
24	VW GOL 1000	AFJ 6670	0063775441	10849	PREFEITURA	300,00	BAIXADO
25	VW/GOL 1000	AFP-4780	0064.350962	7 10874	SAUDE PREFEITURA	300,00	BAIXADO
26	GM/KADETT IPANEMA	AHB 2675	0067552323	10850	PREFEITURA	300,00	BAIXADO
27	GM/KADETT IPANEMA GL	AHQ-6435	0069.349707	14 10856	EDUCAÇÃO PREFEITURA	300,00	BAIXADO
28	VW/SAVEIRO 1.6	ALB-4801	0080.877127	20 10836	MEIO AMBIENTE PREFEITURA	420,00	BAIXADO
29	FORD RANGER	AKV 3521	0080221533	1 01 10830	AGRICULTURA AGRICULTURA PREFEITURA	1.170,00	BAIXADO
30	RENAULT/CLIO RN 1.0 16V	GTO-2121	0076.612446	24 10842	INFRAESTRUTURA PREFEITURA	330,00	BAIXADO
31	GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE	ANF-6269	0086.846476	8491 10860 10861	EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO PREFEITURA	440,00	BAIXADO
32	HONDA CG 125	ADQ 5563	0052.108230	SEM PATRIM ONIO	SEM PATRIMONIO	55,00	BAIXADO
33	FIAT UNO MILLE	AJD 7254	0073138647	109	AGRICULTURA	2.400,00	COM



24	GM S 10 COLINA	AOA 3728	0089380310-3	10844 8488	PREFEITURA MUNICIPAL	15.500,00	DOCUMENTO COM
35	FORD RANGER	ANE 6869	00867759410	017000030	PREFEITURA MUNICIPAL	10.000,00	DOCUMENTO COM
36	VW GOL	ARJ 6417	00147102219	58	EDUCAÇÃO	4.500,00	DOCUMENTO COM

RELAÇÃO DE VEICULOS PARA LEILÃO POR POR SECRETARIA

ORDE M	VEICULO	PLACA	RENAVAN	PATRIMONI Q	SECRETARIA	Valor vendido	
01	IMP/M.BENZ	AAK-4536	0052.446936-9	8486 10816	MEIO AMBIENTE PREFEITURA	10.650,00	BAIXADO
02	VW/11.140	ACI 9426	0060.158667-0	21 10817	MEIO AMBIENTE PREFEITURA	3.700,00	BAIXADO
03	M.BENZ/L 1513	AIH 1714	00512549222	10827	PREFEITURA	12.760,00	BAIXADO
04	M.BENZ/L 1113	AJJ 2816	0051.523635-7	31 10828	INFRAESTRUTURA PREFEITURA	7.100,00	COM DOCUMENTO BAIXADO
05	VW/ 8.150	AKX 7699	0080.4974152	32 10832	MEIO AMBIENTE PREFEITURA	21.900,00	COM DOCUMENTO BAIXADO
06	VW/ 8.150	AKX 7680	0080.4976317	33 10834	MEIO AMBIENTE PREFEITURA	3.150,00	COM DOCUMENTO BAIXADO
07	VW /13.180	ALB 4685	0080.830812-2	23 10837	MEIO AMBIENTE PREFEITURA	14.600,00	COM DOCUMENTO BAIXADO
08	IVECO/DAILY70C16 CS	ASI-3199	0019.211793-9	101 8490 10840	FAZENDA AGRICULTURA PREFEITURA	16.950,00	COM DOCUMENTO BAIXADO
09	IVECO FIAT DAILY 3510 CC	CZE 7592	0074.700285-1	02 10841	INFRAESTRUTURA PREFEITURA	4.900,00	COM DOCUMENTO BAIXADO
10	M. BENZ /LO 608 D	AJD 8031	00522185916	10844	PREFEITURA	1.700,00	BAIXADO
11	M. BENZ / OF 1113	ADQ 8713	00511727224	10847	PREFEITURA	4.300,00	BAIXADO
12	VW MASCA GRANMINI	AMM 2059	00847058948	48 10852	EDUCAÇÃO PREFEITURA	6.000,00	BAIXADO

14	M.BENZ/POLO TORINO GVU	AKQ-7010	0079.600297 -5	04 10854	EDUCAÇÃO PREFEITURA	14.600	COM DOCUMENTO
15	M.BENZ/OF 1315	ADZ-5201	0031.256564 -0	12 10855	EDUCAÇÃO PREFEITURA	3.100,00	BAIXADO
16	M.BENZ/OF 1315	ADL-9710	0052.27481 6-3	11 10857	EDUCAÇÃO PREFEITURA	9.300,00	BAIXADO
17	M.BENZ/OF 1315	ADN-4211	0052.23356 2-4	2 10858	EDUCAÇÃO PREFEITURA	8.500,00	BAIXADO
18	M.BENZ/608	ADP 9417	0051.55380 1-9	10876	PREFEITURA	1.500,00	BAIXADO
19	VOLVO /B58 4X2	AFJ 0382	0063.64121 8-0	10872	PREFEITURA	3.500,00	BAIXADO
20	FORD F 4000 G	AOK 3557	0090623874- 9	30 10839	AGRICULTURA PREFEITURA	21.600,00	COM DOCUMENTO



MAQUINAS

	maquina	patrimoni	secretaria	Valor vendido	
01	SUCATA TRATOR COLETOR COM CARRETA	87	MEIO AMBIENTE	39.200,00	
02	SUCATAMAQUINA JCB	86	AGRICULTURA	40.600,00	
03	SUCATA TRATOR TL 5 E	90	MEIO AMBIENTE	34.700,00	
04	SUCATA TRATOR DE ESTEIRA	84	INFRAESTRUTURA	13.100,00	
05	SUCATA DE PATROLA			9.300,00	
06	SUCTA DE RETROESCAVADEIRA MASSEY FERGUSON			19.500,00	
07	PATROLA COMBAT	82	INFRAESTRUTURA	69.100,00	



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de junho de 2022.

Mem. Int. 045/2022 - GAB

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.348/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.348/2022 "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 440.168,00 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso I ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. JOÃO ALBERTO PEREIRA JUNIOR.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 044/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.348/2022 que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 440.168,00 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso I ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de junho de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de junho de 2022.

Mem. Int 046/2022

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.348/2022 que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 440.168,00 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso I ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

RECEBIDO

EM: 03 / 06 / 2022

Assinatura

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Data: 12/06/2022

Rua Conselheiro Sinimbu, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2348/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 440.168,00 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), para fins de implementar no Município recursos arrecadados com o Leilão de Bens Inservíveis desta Prefeitura, para aplicação no processo de execução da obra da Creche Pró-infância, junto ao FNDE, para dar andamento a conclusão da obra.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa da proposição obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito especial referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.” e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

Pois bem, por se tratar de crédito adicional especial faz-se necessária a adequação e compatibilização das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para aplicação do presente recurso em ação de recapeamento de via pública.

A apresentação de justificativa é requisito legal, e está plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem ^{prévia} autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

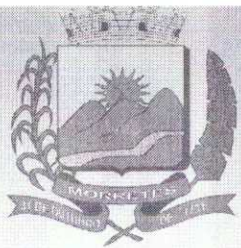
Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não foram detectadas irregularidades na presente solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso I do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (superávit financeiro do exercício anterior).

De igual forma, no que refere ao conteúdo redacional do Projeto, também não possui inconformidades, não havendo portanto, necessidade de readequações de acordo com as disposições da LC n.º 95/1998.

Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

Morretes, Palácio Marumbi, 06 de junho de 2022.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.348/2022 que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 440.168,00 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso I ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências", bem como seu Parecer Jurídico.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de junho de 2022.

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		27/06
João Vitor Peluso		29/06
Celso Ferreira de Souza		27/06
Isael Alves		27/06
Airton Tomazi		27/06/22
Júlio Cesar Cassilha		27/06
Mauro Cardoso de Pontes		27/06
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		28/06/22
Fabiano Cit		28/06/2022
Luciane Costa Coelho		27/06



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.348/2022

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 440.168,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, CENTO E SESENTA E OITO REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, § 1, INCISO I AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320 DE 17.03.1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

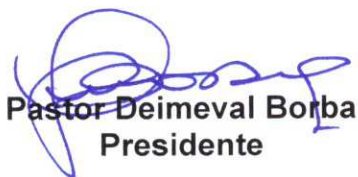
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de junho de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 08 de junho de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.348/2022

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 440.168,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, § 1, INCISO I AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320 DE 17.03.1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

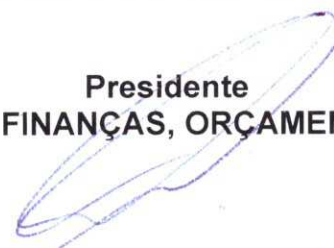
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de junho de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 08 de junho de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2348/2022

SÚMULA – "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$440.168,00 (quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de junho de 2022.

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de junho de 2022.

Vereador -

EXMO. SENHORA – Luciane Costa Coelho
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2348/2022

SÚMULA - "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 440.168,00 (quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso I ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de junho de 2022.

João Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de junho de 2022.

Vereador

Mauro Cardoso de Pontes

EXMO. SENHOR. Mauro Cardoso de Pontes
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2348/2022

SÚMULA: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 440.168,00 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art.43, § 1, inciso I ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e dá outras providências".

Relatório

Na data de 06/06/2022, foi protocolado neste Legislativo o Projeto de Lei nº 2348/2022, que trata sobre abertura de Crédito Adicional Especial, para aplicação no processo de execução da Creche Pró-infância. Posteriormente no dia 08/06/2022, o Presidente desta Casa encaminhou o mesmo a esta comissão, e por fim na data de 10/06/2022 a Presidente da Comissão Vereadora Luciane Costa Coelho designou a si mesma para relatoria do presente Projeto. g

Análise

Analisando o Projeto de Lei nº 2348/2022, baseando-se no parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, entende-se que o projeto deve ser aprovado.

Portanto esta relatora manifesta-se **FAVORÁVEL** ao seguimento deste projeto. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.

João Vitor Peluso da Silva
Vereador

Luciane Costa Coelho
Relatora

Isael Alves
Vereador



**PARECER DA COMISSÃO DE:
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2348/2022

SÚMULA: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$440.168,00 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), nos termos do disposto no *art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso I ambos da Lei Federal nº. 4.320 de 17.03.1964* e dá outras providências."

Relatório

Na data de 02 de junho de 2022 foi protocolado na Casa o Projeto de Lei nº 2348/2021. O mesmo foi encaminhado a esta Comissão no dia 08 de junho de 2022 e designada a sua relatoria no dia 10 de junho de 2022. O presente projeto tem como finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2348/2022, considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa, é possível notar que não há irregularidades no presente projeto.

A contratação dos créditos, de acordo com a justificativa do Poder Executivo, é de suma importância, visto que, assim que aprovado, os valores serão repassados para a retomada da execução da obra da Creche Pró-Infância, junto



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



ao FNDE, que se encontra atrasada e pendente de finalização desde o ano de 2017/2018 em gestão anterior.

Ponderando esses apontamentos, o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, designado relator, tem posicionamento FAVORÁVEL para apreciação do mesmo.

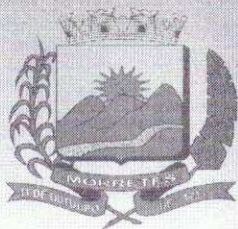
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.


Fabiano Cit
Vereador


Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Relator


João Vitor Peluso da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.348/2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 15/06/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 044/2022 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (x) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (x) Não

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (x) Inclusão em pauta.
- () Devolução
- () Arquivamento
- () Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 15/06/2022

2ª votação: 22/06/2022

3ª votação: / /

Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.348/2022

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 440.168,00 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso I ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.348/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ R\$ 440.168,00 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

06.002 – Divisão de Ensino Básico e Fundamental

06.002.12 – Educação

06.002.12.361 – Ensino Fundamental

06.002.12.361.0190 – Programa de Desenvolvimento da Educação Básica

06.002.12.361.0190.1002 – Construção – Ampliação Centro de Escolas

Municipais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fontes: 1501 – Receita de Alienação de Bens
Ativos.....R\$ 440.168,00

TOTAL:..... R\$ 440.168,00



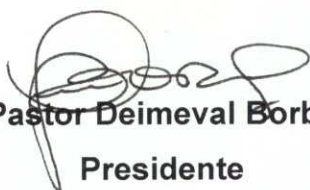
Art. 2º. O valor indicado como crédito adicional suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 22 de junho de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 22 de junho de 2022.

Ofício nº 093/2022

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

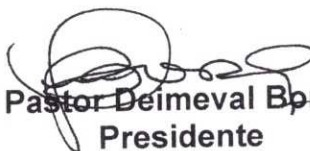
Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 257 a 261/2022 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 20ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 22 de junho do corrente ano.

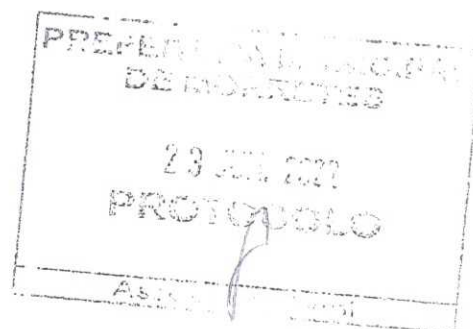
Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município o Requerimento nº 055 e 056/2022, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade os Projetos de Lei nº 2.347/2022 e nº 2.348/2022, aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente



EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
PR



PROCESSO TIPO Geral (Interno) - Nº 3173 / 2022

DATA: 23/06/22 - 13:21
Requerente: 10366-Câmara Municipal de Morretes
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50
Complemento: Prédio Principal **Bairro** CENTRO
Cidade: MORRETES-PR **CEP:** 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: 1-Geral

Ofício nº 093/2022

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data: 23/06/2022	Cadastro
--------------	----------------	-------------------------	-----------------

Sua senha é: 81935

Funcionário



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 431/2022 – GAB.

Morretes, 29 de junho de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, as respostas das Proposições abaixo relacionadas:

- **Indicação nº 0081/2022, de autoria do Vereador Airton Tomazi.**

Cópia do Memorando Interno nº 0302/2022, da Secretaria de Educação e Esporte.

- **Indicação nº 0238/2022, de autoria da Vereadora Marcela da Silva Elias.**

Cópia do Memorando Interno nº 0301/2022, da Secretaria de Educação e Esporte.

- **Indicação nº 0245/2022, de autoria do Vereador Pastor Deimeval Borba.**

Cópia do Memorando Interno nº 0245/2022, da Secretaria de Educação e Esporte.

- **Requerimento nº 0052/2022, de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho.**

Cópia do Memorando Interno nº 355/2022 – SMSA.

Na oportunidade, anexamos as Leis Municipais nº 711/2022, 712/2022, 713/2022 e 714/2022, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 714 DE 27 DE JUNHO DE 2022

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 440.168,00 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso I ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.348/2022 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ R\$ 440.168,00 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

06.002 – Divisão de Ensino Básico e Fundamental

06.002.12 – Educação

06.002.12.361 – Ensino Fundamental

06.002.12.361.0190 – Programa de Desenvolvimento da Educação Básica

06.002.12.361.0190.1002 – Construção – Ampliação Centro de Escolas Municipais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fontes: 1501 – Receita de Alienação de Bens
Ativos.....R\$ 440.168,00



TOTAL:..... R\$ 440.168,00

Art. 2º. O valor indicado como crédito adicional suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 27 de junho de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 714 DE 27 DE JUNHO DE 2022



“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 440.168,00 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso I ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.348/2022 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ R\$ 440.168,00 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

06.002 – Divisão de Ensino Básico e Fundamental

06.002.12 – Educação

06.002.12.361 – Ensino Fundamental

06.002.12.361.0190 – Programa de Desenvolvimento da Educação Básica

06.002.12.361.0190.1002 – Construção – Ampliação Centro de Escolas Municipais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fontes: 1501 – Receita de Alienação de Bens Ativos.....R\$ 440.168,00

TOTAL:..... R\$ 440.168,00

Art. 2º. O valor indicado como crédito adicional suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 27 de junho de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:51130BCD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/06/2022. Edição 2550

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.348/2022 foi aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 2022, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 714 de 27 de junho de 2022.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 044/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de junho de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo